



PARECER ÚNICO Nº 0192293/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 00394/2001/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM	SITUAÇÃO:
Outorga	6977/2017	Analise Técnica Concluída
Outorga	6978/2017	Analise Técnica Concluída
Outorga	6979/2017	Analise Técnica Concluída
Outorga	8354/2018	Analise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: Laticínios Nossa Ltda.	CNPJ: 02.594.764/0001-88
EMPREENDIMENTO: Laticínios Nossa Ltda.	CNPJ: 02.594.764/0001-88
MUNICÍPIO (S): Antônio Carlos/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	

LAT: 21° 18' 0,7" S

LONG: 43° 22,3 47,3" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes
UPGRH: GD – Rio Grande	SUB-BACIA:
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Osmar de Almeida	REGISTRO: CRQ MG: 02202005
RELATÓRIO DE VISTORIA: 66/2017 S/N/2018	DATA: 13/07/2017 16/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Jessika Pereira de Almeida - Gestor Ambiental	1.365.696-2	
Daniela Rodrigues- Gestor Ambiental	1364.810- 0	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade a preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios por meio do PA nº 00394/2001/005/2017, tendo como empreendedor Laticínios Nossa Ltda., localizado na zona rural do município de Antônio Carlos/MG.

Assim, com base na Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a atividade foi enquadrada no código D-01-06-6, classificando-se como Classe 3, com a capacidade máxima instalada de 60.000 litros/dia.

A fim de manter-se regularizado junto ao órgão ambiental, em 24/04/2017 foi protocolado FCEI com vistas a dar início ao procedimento de Revalidação de Licença de Operação (RVLO), com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento. Entretanto, verificou-se que o empreendedor formalizou o processo sem a observância da antecedência do prazo de 120 dias, não fazendo jus a prorrogação automática da licença anterior, referente a ao PA nº 00394/2001/003/2010.

Além disso, após análise do cumprimento das condicionantes apostas em sua licença anterior, verificou-se que o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 1 e 2. Em razão de tal descumprimento, foi lavrado o auto de infração nº 141715/2019 por *"Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."* De acordo com o Decreto 44844/2008, vigente a época do descumprimento. As demais condicionantes e auto monitoramentos foram cumpridos pelo empreendedor.

Para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 13/07/2017, para verificação das informações prestadas no RADA.

Tendo em vista estar em operação, em 14/07/2017 o empreendimento foi autuado conforme AI nº 098703/2017, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0775219/2017, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento.

Em 18/10/2017, foi realizada a entrega da documentação para atender à reorientação do procedimento para Licença de Operação Corretiva (LOC), com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Em 05/02/2019 foi enviado o ofício SUPRAM/ZM nº 509/2019 solicitando informações complementares ao empreendedor.

Em 18/03/2019 foram protocoladas junto à Supram ZM as respostas referentes as informações complementares solicitadas, através do protocolo SIAM nº 0147395/2019.



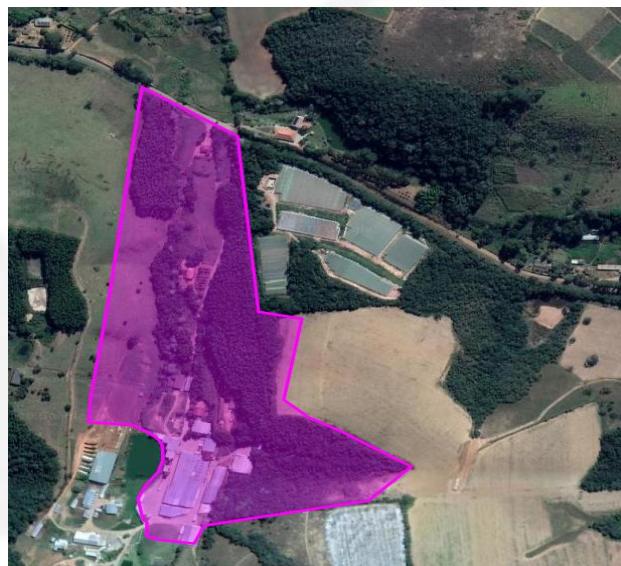
Deve-se frisar que em 10/04/2018 o empreendedor se manifestou pela continuidade da análise nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, através de documento protocolado sob o nº 266894/2018, de acordo com o previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, art. 38, III.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Laticínios Noso Ltda., requer sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado na Estrada da Borda, s/nº, km 03, zona rural do Distrito de Sá Fortes, município de Antônio Carlos/MG. A área total do terreno foi dimensionada anteriormente em 10,994 hectares e a área construída atual é de 0,4581 ha, conforme consta na Matrícula nº 2674 do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG. Porém, em maio de 2017 foi feito um novo levantamento topográfico, constatando-se que a área real do imóvel é de 19,2059 hectares. Sendo assim, deverá ser retificada a área da propriedade Fazenda Laticínios Noso, Matrícula nº 2674, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG, conforme dados da planta apresentada.

O empreendimento opera em turno único de trabalho, de segunda a domingo, 8 horas/dia, com 80 funcionários fixos, sendo 52 na produção, 24 no setor administrativo e 4 no setor de manutenção.



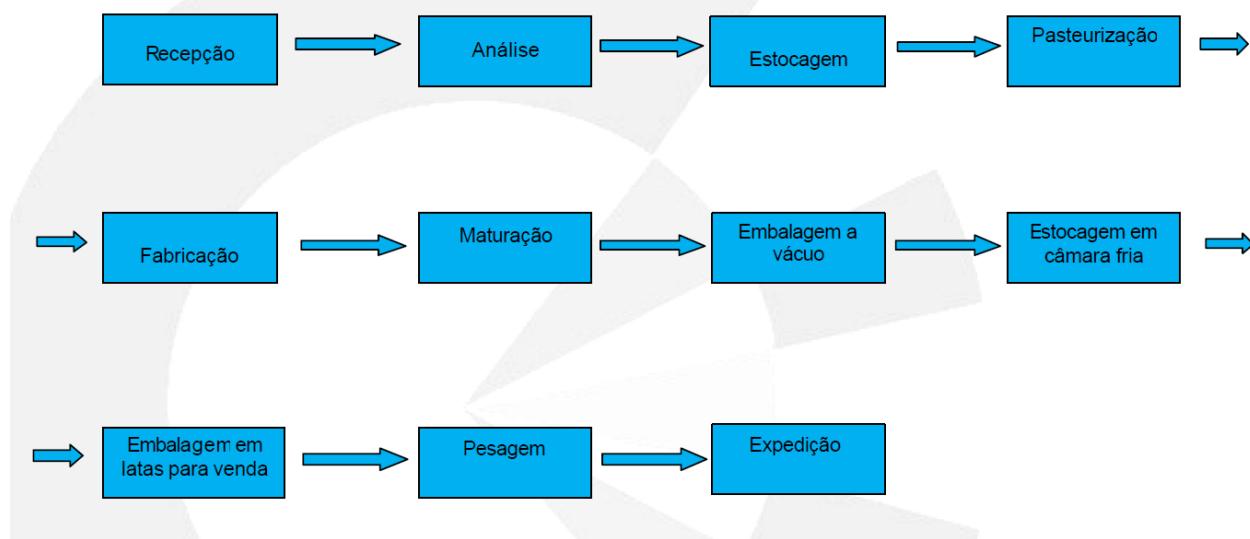
Fazenda Laticínios Noso Ltda.

Os produtos principais da unidade são o Queijo tipo Reino e a Manteiga (50.000 kg/mês), sendo que 85% da produção total é proveniente da fabricação de queijo. São produzidos também o soro concentrado com produção mensal atual de 137.500 kg/mês. O principal mercado consumidor do queijo é a região nordeste, principalmente no período de festa junina e no natal. O soro gerado é concentrado na própria unidade e posteriormente encaminhado para outros laticínios.



Processo Produtivo:

O processo produtivo do empreendimento contempla as seguintes etapas:



Equipamentos de geração de vapor

O Empreendimento possui duas caldeiras a lenha sendo a principal com capacidade de produção de 3.000kg/h e a outra utilizada como reserva com capacidade 1.000 kg/h. A lenha utilizada na caldeira possui certificado de origem emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme consta nos autos do processo.

Sistema de resfriamento

O sistema de resfriamento existente é do tipo DANFOS MODELO MT64 HM3 DV 2008 – R22C com capacidade de 100 HP.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado no município de Antônio Carlos, pertencente à bacia do Rio Paraíba do Sul e Bacia do Rio Grande. Localiza-se no bioma Mata Atlântica e está em área com remanescente de vegetação nativa da Floresta Estacional Semidecidual Montana, não estando localizado dentro de Unidade de Conservação.

O município de Antônio Carlos, com uma população de 11.533 habitantes, possui uma área de 529,94 km², situado a uma altitude média de 1000 metros, possuindo um clima ameno e úmido, com temperatura média anual de 18 °C.



4. Utilização dos recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 (quatro) captações subterrâneas, sendo 2 (dois) poços manuais (nº 6977/2017 com vazão de 36 m³/dia e nº 6978/2017 com vazão de 36 m³/dia) e 1 (uma) captação em surgência (nº 6979/2017 com vazão de 30 m³/dia) e 1 (um) poço tubular profundo (nº 8354/2018 com vazão de 80 m³/dia).

Conforme balanço hídrico apresentado, o empreendimento tem um consumo médio mensal de 114,65 m³/dia, tendo como finalidade a lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração e produção de vapor, consumo humano e reuso da água.

A água é recalcada através de uma bomba injetora para uma caixa de água elevada com capacidade de 20 m³ de acumulação, e posteriormente encaminhada por gravidade para as instalações. A vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

5. Reserva Legal

A reserva legal encontra-se com área de 3,83 ha conforme consta na planta topográfica planimétrica, que consta nos autos do processo, tendo registro no CAR Nº MG: MG-3102902-8670.56F7A.B4AC.629E.CDAE.C29A. Conforme Certidão de Registro de Imóveis (R-3-2674), a área de reserva legal foi averbada junto à matrícula do imóvel, conforme descrição: “ trata-se de uma área de 3,83 hectares, coberta de mata nativa e pasto”.

Porém, ao analisar as imagens satélites, verifica-se a existência de plantio de eucalipto, a partir do ano de 2013. Dessa forma, foi lavrado o AI nº 141720/2019, com base no código 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por “desenvolver *atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal*”.

Sendo assim, o empreendedor deverá proceder à retirada de todo o eucalipto existente dentro da área de reserva legal com a autorização para este fim e posterior realizar a recomposição da área de Reserva legal com espécies nativas. Para tanto, ficará condicionado no Anexo I deste parecer único a formalização junto à SUPRAM de processo de DAIA juntamente com apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) para recomposição da área com espécies nativas.



Imagen Google Earth: 22/05/2014

6. Intervenção em área de preservação permanente

A Fazenda Laticínios Noso localiza-se no município de Antônio Carlos/MG, dentro da bacia federal do Rio Doce e bacia estadual do Rio das Mortes. De acordo com a planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 3,9690 hectares no entorno imediato do empreendimento. As intervenções em APP correspondem a 3 casas com área total de aproximadamente 180,74 m². Verificamos o uso antrópico consolidado de acordo com as imagens satélites do Google Earth, conforme imagens abaixo:



Imagen Google Earth: 18/06/2004



Imagen Google Earth: 30/08/2018

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido cumpre informar que as estruturas mencionadas 3 casas: (casa 1: Lat: 21°17'55.57"/ Long. 43°43'48", casa 2: Lat: 21°18'01.96"/ Long. 43°43'49" e casa 3 Lat: 21°18'08.01"/ Long.: 43°43'49) juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP do curso d'água em questão, se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

Verificamos, em vistoria, que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, sugere-se como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF/AIDA do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente a autorização de permanência deverá ser reavaliada.

Ainda no que se refere à Lei Florestal e de Proteção à Biodiversidade (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transscrito:

Art. 16 Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.



Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (3 casas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes industriais e sanitários

O efluente sanitário é proveniente das unidades de apoio como vestiários, sanitários e refeitório destinados ao uso dos funcionários alocados nos setores produtivo, administrativo e manutenção, sendo este coletado de forma independente do efluente industrial e posteriormente encaminhado para tratamento juntamente com os efluentes industriais

Os efluentes industriais são provenientes da lavagem do setor produtivo, como lavagem de equipamentos, pisos e etc.

Os efluentes industriais e sanitários são encaminhados diretamente para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes. A ETE é constituída pelas seguintes etapas:

O tratamento preliminar é composto por um gradeamento e uma caixa de gordura. Esta etapa tem a finalidade de remover os sólidos grosseiros, restos de embalagens e areia, de forma a evitar a obstrução do sistema hidráulico das etapas posteriores.

O tratamento primário é composto por lodos ativados, aeradores, um decantador de lodo e um leito de secagem. Para melhorar a eficácia do tratamento, são inoculados ao sistema organismos que produzem biosurfactantes. O efluente tratado é lançado no curso d' água sem nome que passa pela propriedade.

7.2 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui duas caldeiras movidas a lenha, sendo uma utilizada como reserva. Conforme análise de emissões atmosféricas da caldeira, apresentada na formalização do processo em análise, as emissões geradas pelo empreendimento encontram-se dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.

Por se tratar de uma caldeira com capacidade de produção de vapor superior a 1.000kg/vapor/hora e localizada em área urbana, deverá ser realizado monitoramento da emissão de gases, conforme o programa de automonitoramento que consta no ANEXO II deste parecer único.

7.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no laticínio podem ser subdivididos em dois grupos principais, no que se refere a sua origem. O primeiro grupo são os resíduos gerados nos escritórios, nas instalações sanitárias e nos refeitórios da indústria. Correspondem ao que se costuma ser denominado lixo doméstico e comercial e abrange: papéis, embalagens plásticas diversas geradas nos escritórios e resíduos de higiene pessoal. O segundo grupo refere-se aos resíduos sólidos industriais



provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial. São basicamente sobras de embalagens, embalagens defeituosas, papelão, plásticos. Quanto aos tipos dos resíduos de embalagens, predomina papel e papelão.

Observamos, ainda, os resíduos gerados na estação de tratamento de efluentes (ETE) que inclui o lodo do sistema de tratamento que são dispostos no leito de secagem. As cinzas da caldeira e sucatas metálicas são outros exemplos de resíduos sólidos que devem possuir coleta, armazenamento e destinação final adequada.

Os resíduos sólidos gerados na indústria são segregados, acondicionados e armazenados na unidade industrial para posteriormente serem encaminhados para as diversas formas de destinação final. Este período em que o resíduo é estocado na indústria é chamado “armazenagem temporária” e é feito no galpão de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com as normas vigentes.

Além da área de armazenagem, o laticínio possui coleta seletiva para reciclagem em vários pontos da fábrica, facilitando a separação dos resíduos de acordo com cada classe. Esses coletores também são fundamentais para implantar os conceitos de gestão dos resíduos perante os funcionários.

O soro gerado é concentrado na própria unidade e posteriormente encaminhado para a empresa Laticínios Porto Alegre S.A.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua disposição final estão assim distribuídos conforme o quadro abaixo:

Resíduo	Destino Final
Papelão	Francisco Gomes da Silva CNPJ: 04830464/0001-86 Certidão de Dispensa nº 0092631/2014
Papel	Francisco Gomes da Silva CNPJ: 04830464/0001-86 Certidão de Dispensa nº 0092631/2014
Plástico	Francisco Gomes da Silva CNPJ: 04830464/0001-86 Declaração de não passível Nº 0092631/2014



Lixo domestico	Recolhido pela Prefeitura que encaminha para a empresa Vital S/A com LOC válida até 15/12/2020
Cinzas da caldeira	Doação para Fazenda da Região.

7.4 Ruídos

O empreendimento está distante de núcleos populacionais da cidade de Antônio Carlos. Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Como o empreendimento está localizado em zona rural não há necessidade de monitoramento por parte do empreendedor.

Plano de Gerenciamento de Riscos

Foi apresentado no PCA, um plano de gerenciamento de riscos do empreendimento, que deverá ser implementado durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC). O plano consiste no controle de vazamentos de matérias primas, produtos químicos e da ETE.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do PA nº 00394/2001/005/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0036896/2017A e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0601447/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e



funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se encontra amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) até a obtenção da licença (conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018), em razão da reorientação promovida para o procedimento corretivo quando da formalização do processo de renovação de licença (frise-se que a formalização do processo de renovação ocorreu em decorrência da inobservância do prazo de antecedência estabelecido pela norma para tal ação, tendo sido o processo formalizado no dia do vencimento da licença).

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0036896/2017A, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, D-01-06-6, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da prevenção sugere-se condicionante o protocolo do AVCB após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, considerando-se o pagamento dos custos de análise.

Cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou-se pela continuidade da análise do processo de acordo com os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme previsão do art. 38, III, da DN 217/2017.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, tem seu enquadramento em classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, b, da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano rural município de Antônio Carlos/MG, conforme se verifica da certidão de registro de imóvel emitida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG. Neste sentido, foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), constando a demarcação da área de reserva legal.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenções em área de preservação permanente no imóvel onde se situa o empreendimento, que consistem em três edificações (casas), as quais são enquadradas como ocupação antrópica consolidada, conforme foi abordado no item 6 do presente parecer.

Por fim, verifica-se, de acordo com a análise técnica, a não ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme previsão do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, não sendo cabível a fixação da compensação ambiental.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

No que tange à utilização de recursos hídricos, verifica-se que os usos de água no empreendimento estão devidamente regularizados. Estes consistem em 4 (quatro) captações subterrâneas, sendo 2 (dois) poços manuais, PA nº 6977/2017 e nº 6978/2017, 1 (uma) captação em surgência, PA nº 6979/2017 e 1 (um) poço tubular profundo PA nº 8354/2018, todos com pareceres pelo deferimento.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando as informações apresentadas no âmbito dos estudos ambientais e complementações solicitadas, bem como o que fora constatado em vistoria e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade da licença, em observância ao disposto no art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Laticínios Nossa LTDA, para as atividades de Preparação de Leite e produção de produtos de leite, no município de Antônio Carlos/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Laticínios Nossa Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Laticínios Nossa Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento Laticínios Nossa Ltda.



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento
Laticínios Nossa Ltda.

Empreendedor: Laticínios Nossa Ltda.

Empreendimento: Laticínios Nossa Ltda.

CNPJ: 02594764/0001-88

Município: Antônio Carlos/MG

Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Processo: 00394/2001/005/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Implementar todos os programas de gerenciamento de riscos apresentado no PCA e descrito neste parecer único.	Durante a vigência da licença
03	Relatar a Supram ZM todos os fatos ocorridos na Unidade Industrial que possam vir a causar impactos negativos, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF/AIDA do responsável pelo estudo.	120 (cento e vinte) dias.
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, comprovante do protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do AVCB.	Até 180 (cento e oitenta) dias
06	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (quinze) dias após sua obtenção
65	Promover a retificação da área da propriedade Fazenda Laticínios Nossa, Matrícula nº 2674, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG, conforme dados da planta apresentada.	120 (cento e vinte) dias.
07	Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG



08	Formalizar processo AIA (Autorização para Intervenção Ambiental) na modalidade de supressão de maciço florestal de origem plantada (área com eucalipto), localizado em área de Reserva Legal de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013.	120 (cento e vinte) dias.
09	Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) afim de recompor a área de reserva legal intervinda.	120 (cento e vinte) dias.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de junho a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Laticínios Nossa Ltda.

Empreendedor: Laticínios Nossa Ltda.

Empreendimento: Laticínios Nossa Ltda.

CNPJ: 02594764/0001-88

Município: Antônio Carlos/MG

Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Processo: 00394/2001/005/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS.	Bimestral
Saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS.	Bimestral

1.1 Qualidade da água do curso d' mais próximo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor	pH, DBO, DQO, vazão, temperatura, detergentes, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes, nitrato e oxigênio dissolvido (OD).	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o



tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final				Obs.		
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável						
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental				
							Nº processo	Data da validade					

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha		Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anual

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Laticínios Nossa Ltda.

Empreendedor: Laticínios Nossa Ltda.

Empreendimento: Laticínios Nossa Ltda.

CNPJ: 02594764/0001-88

Município: Antônio Carlos/MG

Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Processo: 00394/2001/005/2017

Validade: 10 anos



Figura 1: ETE



Figura 2: coleta seletiva



Figura 3: tanque de soó



Figura 4: leito de secagem